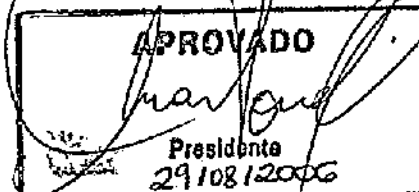
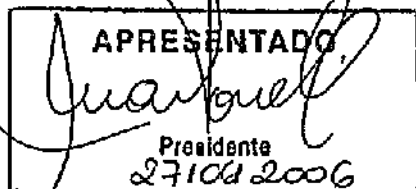




MOÇÃO Nº

0117

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição-PEC n.º 490/2005, do Deputado Federal Reinaldo Betão (PL-RJ), que altera os arts. 7.º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.



OF.PR. 737-2006-

CONSIDERANDO que o art. 14 da Emenda à Constituição Federal n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, limitou o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social;

CONSIDERANDO, todavia, que a atualização desse valor é feito pelo índice aplicado aos reajustes dos aposentados e não pelo índice de reajuste ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO que essa prática, adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através de suas Portarias, causa uma expressiva defasagem entre os índices utilizados para o reajuste do salário mínimo e dos benefícios em manutenção, gerando uma perda real de 33, 68% para os beneficiários, no período de 1988 a 2005;

CONSIDERANDO que, para corrigir tal distorção, o Deputado Federal Reinaldo Betão apresentou a Proposta de Emenda à Constituição-PEC n.º 490/2005 (cópia anexa), justificando que a renda dos benefícios da Previdência Social, por apresentar natureza alimentícia, deve seguir os mesmos parâmetros atualmente estabelecidos para o salário mínimo, a fim de garantir às famílias o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO a incontestável relevância da matéria, pelo seu alcance social,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **Moção de Apoio** à Proposta de Emenda à Constituição-PEC n.º 490/2005, do Deputado Federal Reinaldo Betão (PL-RJ), que altera os arts. 7.º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo, dando-se ciência desta deliberação a seu autor e à Presidência da Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, 27/06/2006

ANA TONELLI

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 490, DE 2005**

**(Do Sr. Reinaldo Betão e outros)**

**Altera os arts. 7º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.**

**Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito E Art. 54, RICD)

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 7º e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, ressalvado o disposto no art. 201, § 4º;

....." (NR)

"Art. 201. ....

§4º É assegurado o reajustamento dos benefícios nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes periódicos do salário mínimo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Constituição Federal de 1988, ao preconizar, em seu art. 7º, inciso IV, como fundamento fático do salário mínimo o atendimento às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, cuidou também de estabelecer o motivo principal que alicerça a necessidade de seus reajustes periódicos, qual seja, preservar-lhe o poder aquisitivo.

Por sua vez, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social vêm recebendo reajustes anuais, com base em índice percentual definido em regulamento, em conformidade com o art. 201, § 4º, da Constituição Federal, e com o art. 41, inciso I, da Lei nº 8.213, de 1991, que asseguram o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão. Com efeito, utiliza-se, para essa finalidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e utilizado sistematicamente desde 1998.

Ocorre que, ao considerar os reajustes do salário mínimo, desde 1998 até 2005, verificamos uma evolução de R\$ 130,00 para R\$ 300,00, representando, portanto, um aumento de 130,77%, enquanto a inflação acumulada pelo INPC, no mesmo período, foi de 72,62%. Dessa forma, existe uma expressiva defasagem entre os índices utilizados para o reajuste do salário mínimo e dos benefícios em manutenção. No período considerado, essa diferença representou uma perda real de 33,68% para os beneficiários que recebem acima do piso previdenciário.

A despeito da vedação de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, contida no art. 7º, inciso IV,

da Carta Magna, entendemos, contudo, que a renda dos benefícios da Previdência Social, por apresentar natureza alimentícia, deva seguir os mesmos parâmetros atualmente estabelecidos para o salário mínimo, a fim de garantir às famílias o atendimento às necessidades presentes no período dispositivo.

Por esse relevante motivo social, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional, contando, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005.

– Deputado Reinaldo Betão.



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº**

0625

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2006, da MOÇÃO N.º 117, de ANA TONELLI, de apoio à Proposta de Emenda à Constituição-PEC n.º 490/2005, do Deputado Federal Reinaldo Betão (PL-RJ), que altera os arts. 7.º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 29 de agosto de 2006, da apreciação da MOÇÃO N.º 117, de minha autoria, de apoio à Proposta de Emenda à Constituição-PEC n.º 490/2005, do Deputado Federal Reinaldo Betão (PL-RJ), que altera os arts. 7.º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 11/07/2006

ANA TONELLI

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODLO) 26/SET/06 08:41 047623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA**

Carta nº 626 /06/GP

Brasília, 20 de setembro de 2006.

A Sua Excelência a Senhora  
**Vereadora ANA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP

Senhora Presidente,

Registro o recebimento do ofício PR 737/2006, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da Moção n.º 117, de autoria dessa Presidência, manifestando apoio à Proposta de Emenda à Constituição n.º 490/2005, de autoria do Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ), que altera os arts. 7º e 201 da Constituição Federal, para vincular os reajustes dos benefícios da Previdência Social ao salário mínimo.

Informo que encaminhei seu expediente à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania desta Casa Legislativa, para análise.

Atenciosamente,

  
**ALDO REBELO**  
Presidente

Documento : 46273  
- 1 (MAT)